CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195-A – CAIXA POSTAL, 148
Fone/Fax: 0XX (19) 3633-4111
Fones: 0XX (19) 3633-4535 – 3633-4030 – 3633-4203
13870-970 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
***

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

"Institui o Programa "Internet Democrática" na Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Programa "Internet Democrática", com o objetivo de garantir o acesso gratuito aos estudantes da rede pública de ensino, na rede mundial de computadores.

Art. 2º - Este Programa será administrado pela Mesa Diretora, e tem com objetivo a democratização da comunicação, via Internet, bem como, a efetiva participação social da Câmara Municipal.

Art. 3º - São requisitos para ter acesso ao Programa "Internet Democrática":
1- Ser aluno da rede pública de Ensino Médio;
2- Estar freqüentando regularmente as aulas.

Parágrafo 1º: A Secretaria da Câmara fica encarregada de receber as inscrições dos alunos para participar do Programa.

Parágrafo 2º. – No ato do inscrição o aluno deverá apresentar:
1- RG. Escolar;
2- Atestado de freqüência, emitido pela Diretoria da Escola;
3- Autorização do pai ou responsável, quando o aluno for menor de 18 anos;

Art. 4º - O aluno deverá manter atitude e conduta compatível com as normas vigentes no recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Em desobediência às essas normas, o aluno será advertido por escrito, e se reincidente, poderá ser afastado do Programa, à critério do Diretor Geral da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Programa oferecerá acesso gratuito à Internet, em dois horários:
I- Das 8h00 às 11h00;
II- Das 14h00 às 17h00.

Parágrafo único:- Cada aluno terá uma hora (1h00) de navegação pela Internet, que será anotado e averiguado pelo funcionário da Câmara encarregado de orientá-lo.

Art. 6º - A Câmara Municipal disponibilizará em suas dependências, equipamentos com acesso à rede mundial de computadores, mobiliário e funcionários para atender aos alunos.

Parágrafo único: A Mesa da Câmara Municipal empreenderá esforços junto à comunidade, de forma a não oferecer ônus aos cofres públicos.

Art. 7º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (29.03.2005).